

- € 0,30, Estádio José Alvalade — Lisboa — 350 000;
- € 0,30, Estádio D. Afonso Henriques — Guimarães — 350 000;
- € 0,30, Estádio do Bessa Século XXI — Porto — 350 000;
- € 0,30, Estádio da Luz — Lisboa — 350 000;
- € 0,30, Estádio do Dragão — Porto — 350 000;
- € 0,30, Estádio Municipal de Aveiro — 350 000;
- € 0,30, Estádio Algarve — Faro/Loulé — 350 000;
- € 0,30, Estádio Municipal de Braga — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

Portaria n.º 547/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Cidades Anfitriãs)», com as seguintes características:

Autor: Euro RSCG Design/Acácio Santos;
 Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
 Picotado: 14×14 ¹/₄;
 Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 20 de Abril de 2004;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Faro/Loulé) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Guimarães) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Braga) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Coimbra) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Aveiro) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Porto) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Lisboa) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Leiria) — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 548/2004

de 21 de Maio

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Patrimonial na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do

curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

8.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.

ANEXO**Universidade Portucalense Infante D. Henrique****Curso de Educação Patrimonial****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemáticas Educativas na Sociedade Contemporânea.	1.º semestre		4			
Educação Histórica e Património	1.º semestre		4			
Introdução ao Estudo do Património	1.º semestre		4			
Património e Educação Ambiental	1.º semestre		4			
Arte e Património I	1.º semestre		4			
Arte e Património II	2.º semestre		4			
Património Arqueológico	2.º semestre		4			
Património e Instituições Educativas	2.º semestre		4			
Metodologias de Investigação em Educação e Património.	2.º semestre		4			
Memória, Património e Conservação	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Artístico Português I	1.º semestre		4			
Património Etnológico, Tradição e Valor	1.º semestre		4			
Comunidades de Aprendizagem no Espaço Urbano e Rural.	1.º semestre		4			
Património, Arquivos e Bibliotecas	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			(a)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Artístico Português II	2.º semestre		4			
Metodologias de Análise do Património Artístico	2.º semestre		4			
Património, Planeamento e Desenvolvimento do Território.	2.º semestre		4			
Património Industrial e Memória	2.º semestre		4			
Metodologias de Análise do Património Arqueológico	2.º semestre		4			

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arte e Tradições Decorativas	1.º semestre		4			
Património, Ócio e Lazer	1.º semestre		4			
Património e Design de Produtos de Multimédia	1.º semestre		4			
Património Artístico Português III	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Património, Museus e Públicos	2.º semestre		4			(a)
Elaboração de Percursos Patrimoniais	2.º semestre		4			
Técnicas de Intervenção e de Animação Sociocultural	2.º semestre		4			
Divulgação e Promoção Cultural	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			(a)

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património e Linguagens Sócio-Culturais	1.º semestre		4			
Património e Comunicação Social	1.º semestre		4			
Coordenação de Projectos e de Recursos Educativos ...	1.º semestre		4			
Construção de Projectos de Intervenção Comunitária ...	1.º semestre		4			
Seminário I (Investigação de Educação Patrimonial) ...	1.º semestre				4	
Estágio	2.º semestre				4	
Seminário II (Investigação de Educação Patrimonial) ...	2.º semestre				4	

Portaria n.º 549/2004

de 21 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de estrutura

O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Solicitação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Empresa;
- b) Jurídico.